



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



EMENDA ADITIVA Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 452/2025

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 452/2025, QUE DEFINE O QUE É OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO §3º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA ADITIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 452/2025, com a seguinte redação:

Art. 2º

“Parágrafo único: O limite pecuniário das obrigações de pequeno valor, estabelecido no caput do art. 1º desta Lei como sendo igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social (RGPS), somente se aplica às condenações judiciais cujo trânsito em julgado ocorra após a sua entrada em vigor, permanecendo assegurada a aplicação do limite anterior aos processos já transitados em julgado, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 729107, com repercussão geral reconhecida (Tema 792).”



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por finalidade assegurar a correta aplicação do limite de valor das obrigações de pequeno valor, estabelecido no caput do art. 1º do projeto de lei nº 452/2025, como sendo igual ou inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O Supremo Tribunal Federal, já firmou entendimento no sentido de que norma disciplinadora relativa a obrigações de pequeno valor possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situações jurídicas constituídas anteriormente à sua vigência, quando importar em redução do limite pecuniário.

Dessa forma, a fixação do limite de valor das obrigações de pequeno valor somente poderá alcançar as condenações cujo trânsito em julgado ocorra após a entrada em vigor da presente lei, permanecendo resguardado o limite anterior aos processos já transitados em julgado.

A medida visa garantir segurança jurídica, igualdade entre credores e a observância do princípio da irretroatividade das leis em prejuízo de direito adquirido, conforme interpretação consolidada por nossa Suprema Corte.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 27 de agosto de 2025.

Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**

Presidente da Comissão de Redação Final

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**

Vereador-Relator-CCJ



Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES



Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Vereador-Relator – CFO

Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador-Relator – CRF

Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Membro - CCJ

Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Membro – CFO

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Membro – CRF